



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CONTRATO Nº 18/2019

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E FLÁVIO L. GRECO SANTOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de São Sebastião do Oeste, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, Flávio L. Greco Santos EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.539/0001-03, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, Nº1154, Centro, na cidade de Divinópolis estado de Minas Gerais, neste ato legalmente representada por Flavio Lucas Greco Santos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação, com base no disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no Processo de Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - DOS CONSIDERANDOS E TERMOS GERAIS**

*Considerando* que a **CONTRATANTE** vem concentrando esforços para garantir a modernização dos processos institucionais que resultem no aumento da capacidade de gestão;

*Considerando* que a **CONTRATADA** possui larga experiência na Prestação de Serviços Técnica para elaboração e aprovação de LAS - RAS (licença ambiental simplificada - relatório ambiental simplificado) para a ETE - estação de tratamento de esgoto da sede do Município de São Sebastião do Oeste, pesquisa e *Serviços Técnicos* especializados de alto nível, abrangendo serviços preferencialmente nas áreas socioeconômicas e de desenvolvimento institucional;

*Considerando* que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 preceitua o princípio da eficiência entre aqueles norteadores da Administração Pública;

*Considerando* que o inciso II do art. 24 da Lei Federal no. 8.666/1993 preceitua que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez é dispensada a licitação.

Considerando os princípios da eficiência e efetividade, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público, em razão da importância e necessidade dos serviços em comento.

## II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Técnica para elaboração e aprovação de LAS - RAS (licença ambiental simplificada - relatório ambiental simplificado) para a ETE - estação de tratamento de esgoto da sede do Município de São Sebastião do Oeste**, pelo prazo máximo de até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com a proposta apresentada e demais elementos do processo de Dispensa de Licitação, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, na forma discriminada a seguir.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Reuniões Técnicas para ajustamento das concepções integradas de projetos e soluções a serem implantadas.
2. Estudo e analisar todas as alternativas de concepção, tecnológicas, de localização e de técnicas construtivas previstas, justificando a alternativa adotada, sob os pontos de vista técnico.
3. Elaboração de estudos técnicos para a elaboração e aprovação de LAS - RAS (licença ambiental simplificada - relatório ambiental simplificado) para a ETE - estação de tratamento de esgoto da sede do Município de São Sebastião do Oeste.
4. Elaboração de estudos técnicos previstos no FOBI.
5. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços em conformidade com as Normas da ABNT e NBR;
6. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os projetos.

Será da responsabilidade da Contratante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

- a) Fornecer todas as análises dos efluentes líquidos necessários a elaboração do LAS-RAS,
- b) Fornecer projetos pertinentes a ETE;
- c) Fornecer dados de projeto e do Municípios necessários a elaboração do LASRAS.
- d) Autorizar o acesso dos técnicos da contratada nas áreas da empresa.
- e) Realizar todo o trabalho necessário durante o contrato de prestação de serviços, de forma ética e profissional, obedecendo a legislação pertinente ao tema.
- f) Prestar os serviços dentro do prazo e cronograma acordado entre as partes, operando com uma organização completa e independente da CONTRATANTE, sendo os trabalhos executados por profissionais habilitados em todas as etapas deste processo.
- g) Apresentar todos os projetos em 02 vias impressas e uma via digital à CONTRATANTE, com os serviços realizados, quando solicitado;

2.1. Os serviços serão prestados, conforme proposta da CONTRATADA, datada de maio de 2019, que, rubricadas pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as análises dos efluentes líquidos necessários a elaboração do LAS-RAS,
- b) Fornecer projetos pertinentes a ETE;
- c) Fornecer dados de projeto e do Municípios necessários a elaboração do LASRAS.
- d) Autorizar o acesso dos técnicos da contratada nas áreas da empresa.
- e) Fornecer à CONTRATADA outros documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste, desde que solicitadas mediante ofício;
- f) Realizar o pagamento do preço à CONTRATADA, nos termos e condições previstos neste instrumento;
- g) Fiscalizar a execução do presente ajuste, nos termos e condições previstos neste instrumento;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## 4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço contratado com zelo e qualidade, nos prazos e condições previstas no presente instrumento;
- b) Indicar as equipes técnicas para realização do objeto descrito no presente instrumento;
- c) Observar o cumprimento dos prazos e condições previstas neste instrumento e na proposta, que fazem parte integrante do presente contrato;
- d) Garantir a qualidade técnica do serviço contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço global dos serviços ora contratados é de R\$7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), a serem pagos de forma parcelada, sendo pagos 50% (cinquenta por cento) na primeira medição com a entrega do FOBI e mais 50% (cinquenta por cento) na entrega dos estudos junto ao SAUPRAM.

5.2. A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a nota fiscal de serviços, acompanhada de relatório com as informações pertinentes às atividades realizadas, de acordo com as etapas descritas neste instrumento.

5.3. Os atrasos nos pagamentos acima descritos sujeitarão o **CONTRATANTE** a correção monetária, multa de mora de 2% (dois por cento), além de juros mensais de 1% (um por cento), *pro rata die*;

## CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02.02.17.5121702.1007 - 3.3.90.39.00**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Urbana.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

8.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

### CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

10.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, durante a execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

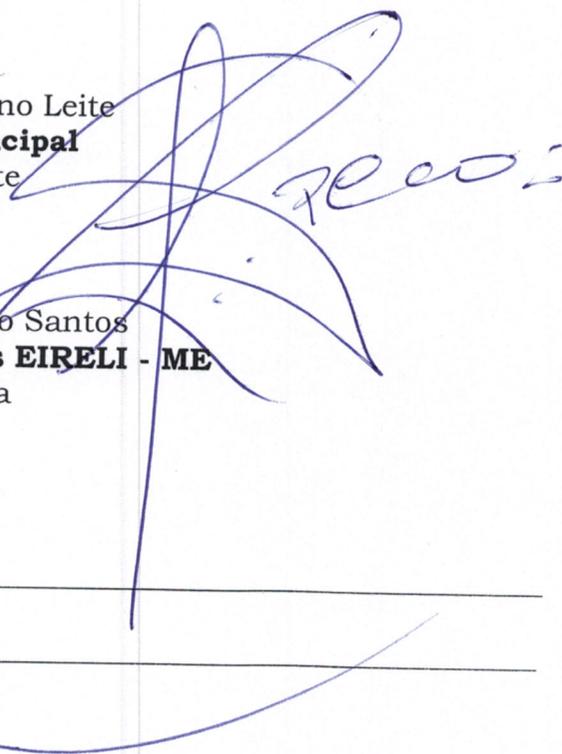
As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **III - DO FECHO E DAS ASSINATURAS**

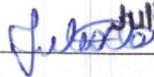
E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Sebastião do Oeste/MG, 31 de maio de 2019.

  
Belarmino Luciano Leite  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

  
Flavio Lucas Greco Santos  
**Flavio L. Greco Santos EIRELI - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

01.  **Julio César Beirigo**  
Matricula 2528

CPF \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_